

STJ – PRAZO PRESCRICIONAL PARA REDIRECIONAMENTO DE DÍVIDAS DAS EMPRESAS AOS SÓCIOS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgado, definiu como será a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para redirecionar aos sócios as cobranças de dívidas tributárias de suas empresas.

Segundo o julgado, nesses casos, a contagem do prazo prescricional deverá considerar o momento em que o “ato de dissolução irregular” ocorrer.

Em suma, definiu-se que; (i) quando a dissolução irregular é realizada depois da citação da empresa na execução fiscal, o prazo prescricional de cinco anos será contado a partir da “prática do ato indicador de intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário”; (ii) nos casos em que a dissolução irregular ocorre antes da citação da pessoa jurídica na execução fiscal, o prazo prescricional para redirecionamento da dívida para os sócios será contado a partir da data em que se efetiva a citação da empresa.

A decisão foi proferida em demanda repetitiva, portanto, deve aproveitar todas as ações que discutem o tema. Por outro lado, não confiamos que o Fisco respeitará a decisão nos pedidos de redirecionamento futuros, portanto, aos interessados, sugere-se assessoria, a fim de afastar cobranças eventualmente já prescritas.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição.